



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI N°. 032/2022  
2022.

DE 25 DE NOVEMBRO DE

Dispõe sobre a proibição de nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão ou participação de concurso público, na esfera da Gestão Municipal, de pessoas acusadas, de racismo, violência doméstica ou LGBTQIAfobia, com sentença transitada e julgada.

O Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, no âmbito da administração direta ou participação em concurso público municipal, seja do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de pessoas acusadas de racismo, violência doméstica ou LGBTQIAfobia, desde que haja sentença transitada e julgada.

**Art. 2º.** Compreende-se por racismo qualquer forma de discriminação que apresente a crença de que uma raça, etnia ou certas características físicas sejam superiores a outras, podendo se manifestar em nível individual ou institucional, regulamentado pela Lei 7.716/89.

**Art. 3º.** Compreende-se por LGBTQIAfobia todo e qualquer tipo de discriminação ou intolerância as pessoas que não são heterossexuais e cisgêneras, podendo essas serem Lesbianas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queers, Intersexo e assexual, de forma não taxativa. A prática de LGBTQIAfobia desde que foi equiparada ao racismo, é regulamentada também pela Lei 7.716/89.

**Art. 4º.** Compreende-se por violência doméstica toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, que está regulamentada pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340).

**Art. 5º.** Deve o Poder Executivo designar a setor a responsabilidade de antes de qualquer nomeação fazer verificação de certidão a ser emitida pelo Poder Judiciário, certificando que o comissionado ou pretendente a concurso público municipal, não se enquadra nas vedações previstas nesta lei.

**Art. 6º.** Poderá o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, complementar esta lei no que diz respeito a sua operacionalização com intuito de melhorar sua aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Márcio Ralfe Alves Bezerra*  
Márcio Ralfe Alves Bezerra  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MONICA MARIA FERNANDES FREITAS	DATA	30	11	2022
RELATOR	CHARLYS SOARES GOMES				
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA				

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 032/2022. de autoria do vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra

Dispõe sobre a proibição de nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão ou participação de concurso público, na esfera da Gestão Municipal, de pessoas acusadas, de racismo, violência doméstica ou LGBTQIAfobia, com sentença transitada e julgada.

PARECER DO RELATOR:

Parecer favorável.

ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	SIM	NÃO	
----------	-----	-----	--

OBSERVAÇÃO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável

MEMBRO DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS  
APROVADO

01 / 01 / 2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE APIARÉS  
APROVADO

08 / 01 / 2022

Presidente